



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

L E I N.º 234

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refer o artº 25º da Lei nº 65, Título II, de 30 de dezembro de 1948:-

"T A B E L A 1**I - 1ª ZONA**

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro Cr. \$ 120,00

2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, - proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr. \$ 60,00

3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$...vetado...
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$...vetado...

4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$...vetado...
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$...vetado...

5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$15,00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$10,00

6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$...vetado...
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$...vetado...

7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o _____

por metro

Cr. \$ 3,00

NOTA:- Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artigo 19º estão sujeitos ao imposto desta tabela, com o acréscimo de 50%.

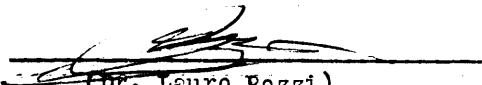
Art. 2º - ... v e t a d o ...

§ 1º - ... v e t a d o ...

§ 2º - Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1º e 2º, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

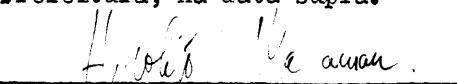
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1954.


 (Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
 Prefeitura, na data supra.


 (Hipólito Meleman)

Secretário da Prefeitura.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 967/54 P.M.

Pirassununga, 26 de junho de 1954.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
H. S. T. A.

No ato da promulgação da Lei Municipal nº 236, desta data, usando da prerrogativa que nos concede o § 2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, por um princípio de justiça e bom senso, aplicamos vetos parciais em várias de suas disposições legais.

I nesse dever justificá-los perante essa multidão, à qual faremos retornar a mencionada lei.

Como não devem ignorar os senhores vereadores, a 7ª zona, para aplicação da tabela de imposto, é a que menos melhormente possui, sendo por consequência a que menos tempera os cofres municipais.

Como, portanto, se poderia explicar a um contribuinte cujo imóvel se localise nessa zona, e por quê deveria ele pagar mais por metro que um outro imóvel da 6ª zona, quando esta por lei, deve possuir no mance os melhoramentos?

E notam os senhores vereadores que os terrenos da 7ª zona, quando fechados a supp., teriam de pagar mais que os da 6ª.

Vine-nos, assim, por um princípio de justiça obrigados a vetar a importância em Cr.º do item b - 6ª zona - na consequência lógica, também o item a - 6ª zona, uma vez que o voto apenas no 2º item, iria tornar as duas importâncias iguais.

E sabemos todos nós que velamos pela nossa terra, não ser possível equiparar-se os imóveis dentro da mesma zona, quando suas fechadas diferem, por quê isso seria incentivar o deserto dentro da nossa cidade.

Notam os senhores vereadores que iniciamos nossa exposição de motivos, partindo da 2ª zona, num escala ascendente de conformidade com o número de melhoramentos de cada una.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

Subindo ainda na escala, vetamos ambos os valores dos itens da 4ª zona.

Nessa zona o número de melhoramentos, obrigatoriamente, é de três entre os quatros seguintes:- Guias, iluminação, esgoto e água.

Na 5ª zona esse número se reduz a dois apenas.

Entretanto os valores dos itens só de ambas as zonas, terrenos não edificados, fechados a muro, eram um só, Cr. \$ 10,00. Evidentemente, uma frizante injustiça, atingindo-se diretamente aos proprietários da zona menos privilegiada, o que em absoluto não recomenda o Poder Público, junto ao povo de nossa terra. O valor atribuído ao item a- 4ª zona foi vetado em consequência do voto anteriormente justificado, como aconteceu com a terceira zona, cujos valores não fossem vetados seriam respectivamente Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 35,00 quando os da 4ª fixar-se-iam em Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 30,00 perdurando a inequidade que deve ser evitada em todo ato ou determinação de poder constituído legalmente.

Quanto aos vetos apontos ao artigo 2º e seu § 1º, justificamo-los com razões lógicas e econômicas.

Na ordem das considerações lógicas, diremos que uma lei é promulgada para ser cumprida por todos que se encontrarem dentro de uma determinada área geográfica.

Não há nenhum argumento capaz de convencer as pessoas de bom senso que se deva premiar aos obrigados a cumprir a lei, por quê a cumpriram.

Ora, se na Tabela 1, 1ª e 2ª zonas, itens aa, os terrenos abertos ou fechados com cerca são proibidos, porque, perguntamos, se deve premiar aos que fecharem seus imóveis com muros em obediência ao texto da lei.

Quer-nos parecer que a Dura lex, sed lex dos romanos, foi aqui alterado para Dura lex, dulcis lex e que é evidentemente um contra-sense.

Proíbe-se aqui e logo a seguir concede-se um prêmio ao cidadão por haver satisfeito a proibição a que estava obrigado por lei.

Caso a proibição não fosse expressa na lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

então sim, seria o caso de conceder pregação ao cidadão que se sua conduta fosse além do previsto no texto legal, e que não se verifica no presente caso.

Quanto à a considerações de ordem econômica alegadas e suscintes os terrenos localizados nas zonas 1^a e 2^a, já por sua localização têm um valor extraordinário.

gra, não serão, portanto, contribuintes, obreiros os que tiverem recursos para adquirirem imóveis nessas zonas, podendo contribuir, yes, para os cofres públicos com impostos que serão revertidos em forma de benefícios a todos.

Concedendo-se um desconto de 40% nos terrenos nessa zona, fechada a muro, estariam justamente beneficiando com prejuízo do poder público, justamente os que em menor escala exercem de suprimento e assistência.

Não disso, de que voluntaria aparecer em texto de lei um imposto de Cr. # 120,00 por metro, quando na realidade tal tributo seria apenas de Cr. # 40,00 na zona 1^a e Cr. # 36,00 na 2^a zona.

A tudo isso apenas por que cumpriria uma proposta da lei.

Reiteramos que os senhores vereadores, com isenção de ônus e com toda honestidade que o caso exige, examinem nossas razões e concluam pelo sentimento dos votos, baseados no interesse e na igualdade de cada cidadão quanto a lei.

audácias etenções

(Dr. Louro Rossi)

Prefeito Municipal